



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
 Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP
 64018-200
 Telefone: (86) 3216-9600 - www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 20/2022

Dispõe sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP
 no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ-PI.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Política de Proteção de dados Pessoais – PPDP e suas eventuais normas complementares aplicam-se a todos os setores da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividade de tratamento de dados pessoais, bem como aqueles que realizem tratamento de dado pessoal em nome da SEFAZ-PI.

Art. 2º - A Segurança da Informação abrange, dentre outros aspectos:

1. disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade, responsabilidade, confiabilidade e não repúdio aplicado aos dados e sistemas;
2. uso de contas, senhas e rede, acesso à Internet, mensagens eletrônicas, acesso remoto;
3. instalação e remoção de software, cópias de segurança e alienação do equipamento.

Art. 3º - A responsabilidade da SEFAZ-PI pelo tratamento de dados pessoais está circunscrita ao dever de se ater ao exercício de sua competência legal e institucional e de empregar boas práticas de governança e de segurança.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A PPDP visa estabelecer, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Estado do Piauí (POSIC-ATI) princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos, bem como uniformizar os procedimentos no que concerne à Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da SEFAZ-PI.

Art. 5º - Os objetivos específicos dessa PPDP são:

1. adequar as atividades desenvolvidas por esta Secretaria no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD e regulamentos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, em consonância com os objetivos estratégicos.
2. produzir informações íntegras, confiáveis e completas das demandas dos titulares dos dados pessoais;
3. salvaguardar o direito à proteção dos dados pessoais dos titulares;
4. possibilitar a adequada apuração dos responsáveis, em todos os níveis, que tenham acesso inadequado aos dados pessoais, em especial, àqueles considerados sensíveis;
5. mitigar os riscos relacionados aos incidentes envolvendo dados pessoais, mediante a implantação de medidas de controle de segurança da informação.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º - As atividades de proteção de dados pessoais no âmbito da SEFAZ-PI, bem como seus instrumentos resultantes, serão orientados pelos princípios definidos na POSIC da ATI-PI além dos a seguir relacionados:

1. aderência à integridade e aos valores éticos no tratamento de dados pessoais;
2. disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura do tratamento de dados pessoais em respeito à LGPD;
3. realização de avaliações periódicas internas para verificar a eficácia da proteção de dados pessoais;
4. aderência dos métodos e modelos de tratamento de dados às exigências regulatórias da LGPD.

CAPÍTULO IV – DO ESCOPO DE APLICAÇÃO

Art. 7º - A PPDP da SEFAZ-PI tem aplicabilidade imediata e indistinta, a partir da sua publicação, a todas as áreas, equipamentos, materiais, documentos, pessoas e sistemas de informação existentes na SEFAZ-PI, como também às atividades de todos os servidores, colaboradores, consultores externos, estagiários e prestadores de serviço, seja qual for o vínculo que possuam ou as atividades que exercem para a SEFAZ-PI ou a quem quer que venha a ter acesso a dados ou informações, incumbindo a cada um a responsabilidade e o comprometimento no seu tratamento e aplicação.

CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES

Seção I

Tratamento dos dados pessoais

Art. 8º - Os dados pessoais serão tratados de forma lícita e transparente, sempre para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 9º - Os dados serão mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 10 - O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público atenderá às finalidades específicas de execução de políticas públicas e à atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais dispostos na LGPD.

Parágrafo único: nas trocas de informações, será observada a restrição de acesso a informações sigilosas.



Art. 11 - Os dados pessoais tratados pela SEFAZ-PI serão:

1. protegidos por procedimentos internos para registrar autorizações e utilizações;
2. mantidos disponíveis, íntegros e atualizados;
3. retificados ou eliminados mediante informação ou constatação de impropriedade ou em face de solicitação de remoção;
4. neutralizados ou descartados observando as condições de viabilidade de realização e a tabela de temporalidade de retenção de dados;
5. compartilhados somente para o exercício das funções institucionais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis;
6. revistos em periodicidade anual, sendo eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 12 - Os serviços corporativos de correio eletrônico, mídias sociais, mensagens instantâneas, Intranet e Internet terão seu uso orientado para o interesse do Estado do Piauí.

Art. 13 - O uso dos serviços de Internet e de mensagem estarão em conformidade com a Política de Privacidade da SEFAZ-PI.

Art. 14 - O usuário respeitará toda a conduta de uso de mensagens eletrônicas e de acesso à internet e à intranet.

Seção II

Auditoria e Conformidade

Art. 15 - Serão realizadas auditorias a fim de:

1. proceder ao exame sistemático do grau de atendimento dos requisitos relativos à segurança dos dados pessoais com as legislações e normas vigentes;
2. fortalecer a integridade institucional, a partir do diagnóstico de vulnerabilidades na segurança dos dados pessoais;

Seção III

Backup

Art. 16 - O backup dos sistemas governamentais será controlado pela Diretor da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação - UNITEC, e concedido somente a pessoas identificadas e autorizadas.

§1º - As cópias de segurança serão testadas e avaliadas.

§2º - A UNITEC manterá relatórios de logs dos backups realizados.

Seção IV

Capacitação e Certificação

Art. 19 - Servidores e colaboradores da SEFAZ-PI serão treinados e certificados, desde a fase de admissão, nos procedimentos e no uso correto das informações e ativos sob sua responsabilidade, a fim de minimizar possíveis riscos de segurança.

Art. 20 - A SEFAZ-PI assegurará a capacitação adequada do Encarregado e da sua equipe de apoio e dos agentes de tratamento.

Seção V

Desenvolvimento Seguro de Sistemas

Art. 21 - Os processos de desenvolvimento de Sistemas de Informação observarão as melhores práticas e padrões de desenvolvimento seguro, desde a fase do planejamento, visando à Privacidade e Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicação.

Seção VI

Gestão de Riscos

Art. 22 - A SEFAZ-PI estabelecerá o processo de Gestão de Riscos de Segurança de Dados Pessoais que abordará:

1. a definição do contexto para identificação dos riscos;
2. a análise e avaliação dos riscos; o tratamento, aceitação e comunicação às partes interessadas; além da realização contínua do monitoramento e da análise crítica dos riscos.

Seção VII

Tratamento de Incidentes

Art. 23 - É dever dos Gestores, Servidores Públicos, Colaboradores, Prestadores de Serviços e Parceiros da SEFAZ-PI reportar imediatamente eventos ou incidentes de segurança da informação ao Comitê Técnico da LGPD da SEFAZ-PI.

Parágrafo único: os incidentes de segurança, relativos a dados pessoais, serão registrados, avaliados e tratados.

Art. 24 - A SEFAZ-PI, através do Encarregado, estabelecerá contato com autoridades legais, organismos reguladores e provedores de serviço de informação, a fim de garantir que ações adequadas e apoio especializado possam ser rapidamente acionados na ocorrência de incidentes de segurança da informação.

Parágrafo único: a comunicação de incidentes será pautada pela tempestividade, implementação de melhorias de segurança e obtenção de informações sobre as origens da vulnerabilidade.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES E DAS

COMPETÊNCIAS

Art. 25 - Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações são de propriedade da SEFAZ-PI e serão fornecidos para uso corporativo, para os fins a que se destinam e no interesse da administração pública.

Parágrafo único: É considerada imprópria a utilização destes recursos, assim como das informações de propriedade da SEFAZ-PI, para fins não profissionais ou não autorizados, devendo os servidores e colaboradores, quando do conhecimento desta prática, informá-la ao superior imediato, para que sejam aplicadas as ações disciplinares cabíveis.

Art. 26 - A violação das normas de Segurança de Dados poderá ensejar a suspensão temporária ou permanente de privilégios de acesso aos recursos computacionais e será apurada em processo administrativo disciplinar, podendo haver responsabilização penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 27 - Os casos omissos desta política serão tratados pelo Comitê Técnico da LGPD.

Seção I

Do Comitê de Segurança

Art. 28 - O Comitê Técnico já definido na Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº 9/2022 assumirá as funções de Segurança de Dados Pessoais no âmbito dessa PPDP, com a responsabilidade de assessorar a implementação das atividades de Segurança de Dados Pessoais na SEFAZ-PI tal como a seguir se descreve:

1. supervisionar a execução, revisar e atualizar a PPDP da SEFAZ-PI;
2. disseminar a cultura de Segurança de Dados Pessoais na SEFAZ-PI;
3. analisar e monitorar os incidentes de Segurança de Dados Pessoais;
4. analisar, aprovar, acompanhar e avaliar as principais iniciativas de segurança de dados pessoais nos ambientes de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) da SEFAZ-PI;
5. promover a elaboração, atualização, validação e divulgação das Diretrizes, objetivos estratégicos, ações prioritárias, normas e procedimentos da PPDP da SEFAZ-PI;
6. promover a elaboração e implantação de planos de contingência e recuperação de desastres;
7. propor diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação aplicáveis à SEFAZ-PI;
8. planejar e coordenar a execução dos programas, planos, projetos e ações de segurança;
9. supervisionar, analisar e avaliar a efetividade dos processos, procedimentos, sistemas e dispositivos de segurança da informação;
10. recepcionar, organizar, armazenar e tratar adequadamente as informações de eventos e incidentes de segurança de dados pessoais na SEFAZ-PI, determinando aos respectivos gestores as ações corretivas ou de contingência em cada caso;
11. relatar ao Controlador, para as devidas providências, as ocorrências, eventos e incidentes de segurança da informação, na forma de relatório detalhado e circunstanciado.

Seção II

Do Encarregado de Dados

Art. 29 - O Encarregado de dados indicado na portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº 9/2022, será responsável, em conformidade com a LGPD, por:

1. aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
2. receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
3. orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
4. executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Seção III

Dos Diretores de Unidades

Art. 30 - Compete aos Diretores das Unidades:

1. disseminar permanentemente a PPDP;
2. garantir o cumprimento da PPDP;

3. solicitar a disponibilidade ou cancelamento dos recursos de informática necessários aos seus subordinados para o bom desempenho de suas funções.

Seção IV

Do Usuário Interno ou Externo

Art. 31 - Cabe aos usuários:

1. conhecer e seguir a PPDP;
2. notificar a sua chefia imediata ou a qualquer membro do Comitê Técnico da LGPD, indício ou falha na Segurança da Informação, respondendo por toda atividade consequentemente executada;
3. seguir padrões ou diretrizes para o uso aceitável de ativos organizacionais;
4. observar a boa-fé e os princípios definidos no art. 6º da LGPD.

CAPÍTULO VII – DAS ATUALIZAÇÕES DA PPDP

Art. 32 - As atualizações da PPDP serão realizadas pelo Comitê Técnico da LGPD-SEFAZ-PI com periodicidade bianual.

CAPÍTULO VIII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os casos omissos e eventual procedimento diverso do previsto nesta PPDP serão submetidos à análise do Comitê Técnico da LGPD.

Art. 34 - Esta PPDP, bem como os demais documentos que a complementam, encontram-se disponíveis na intranet ou no endereço <https://portal.sefaz.pi.gov.br/lgpd/>.

Art. 35 - Esta PPDP entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANTONIO LUIZ SOARES DOS SANTOS

Secretário da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por RICARDO CARDOSO PIRES - Matr.0315748-2, Superintendente Substituto, em 16/12/2022, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por LÍSIA MARQUES MARTINS VILARINHO - Matr.0086191-0, Diretor(a) UNATRI, em 16/12/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ - Matr.0092586-1, Superintendente SUPAFT, em 19/12/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 299